



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 3473-1238

**LEI Nº. 663, DE 25 DE MARÇO DE 2014.**

**SÚMULA: REVOGA O ARTIGO 5º DA LEI 324/2005 E ALÍNEA “C” DA LEI N.º 363/2006.**

**A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º-** Fica revogado o artigo 5º da Lei n.º 324/2005, e o Parágrafo Único do artigo 3º, onde passa a constar o conteúdo que segue:

**I- Chefe do Poder Executivo:**

- a) R\$ 375,00 (Trezentos e setenta e cinco reais), quando houver pernoite;
- b) R\$100,00 (Cem reais), quando não houver pernoite.

**II- Poder Legislativo (Presidente e demais vereadores):**

- a) R\$ 300,00 (trezentos reais), quando houver pernoite;
- b) R\$100,00 (Cem reais), quando não houver pernoite.

**III- Secretários Municipais, Assessores e Chefe de Divisão:**

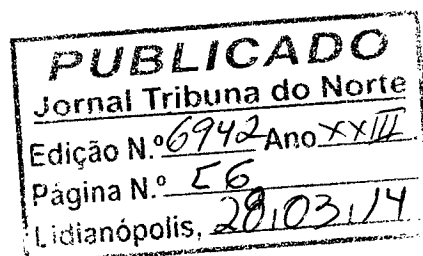
- a) R\$ 260,00 (Duzentos e sessenta reais), quando houver pernoite;
- b) R\$100,00 (Cem reais), quando não houver pernoite.

**IV. Funcionários (Servidores Públicos Municipais), exceto motoristas de ambulância:**

- a) R\$ 220,00 (Duzentos e vinte reais), quando houver pernoite;
- b) R\$ 65,00 (Sessenta e cinco reais), quando não houver pernoite.

**V. Motoristas de Ambulância:**

- a) R\$ 220,00 (Duzentos e vinte reais), quando houver pernoite;





## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 3473-1238

b) R\$ 70,00 (Setenta reais), quando não houver pernoite e a distância seja superior a 300 Km (trezentos quilômetros);

c) R\$ 40,00 (Quarenta reais), quando não houver pernoite e a distância for acima de 100 km (cem quilômetros) e inferior a 300 Km (trezentos quilômetros).

**Art. 2º** - Os valores poderão ser corrigidos após um ano, pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

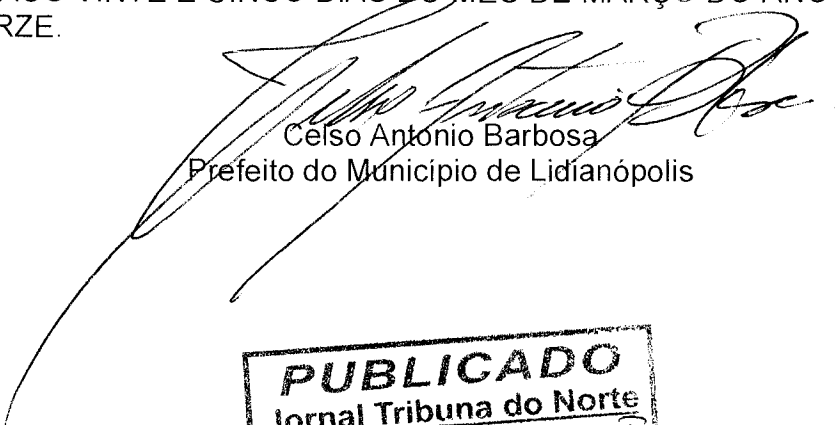
**Art. 3º** - Altera o parágrafo único do artigo 3º da Lei n.º 324/2005, onde passa a ter a seguinte redação.

**Parágrafo Único** – Quando o deslocamento for inferior a 300 (trezentos) quilômetros e a permanência exceder a 06 horas, poderá ser concedido 70% (setenta por cento) do valor da diária sem pernoite.

**Art. 4º**. Revoga a lei n.º 363, de 24 de julho de 2006, onde se acrescenta a alínea “c”.

**Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E QUATORZE.

  
Celso Antonio Barbosa  
Prefeito do Município de Lidianópolis

